

Extrato do Regulamento Interno**SECÇÃO I****Os alunos**

...

Artº 10º**Direitos dos Alunos**

1. para além dos direitos conferidos por lei (artº 7º da Lei nº 51/2012), considera-se que aos alunos cabe ainda:
 - a) Encontrar na escola um clima de convívio, abertura, confiança e apoio que permita a formação e o desenvolvimento integral da sua personalidade;
 - b) Participar, caso exista Associação de Estudantes, na pessoa do respetivo Presidente ou representante, nas reuniões do Conselho Geral do Agrupamento, sem direito a voto, quando para isso for convidado;
 - c) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
 - d) Ser ouvido e encontrar junto dos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola recetividade e apoio para a resolução dos seus problemas;
 - e) Participar nas aulas quando chegar atrasado, mesmo que lhe tenha sido marcada falta;
 - f) Não ser submetido a mais de um instrumento de avaliação para classificação por dia, no limite de quatro por semana;
 - g) Ver corrigidos, na aula, todas as fichas de avaliação sumativa, com respostas completas ou por tópicos conforme a situação, com o objetivo de fornecer feedback sobre as aprendizagens avaliadas.
 - h) Permanecer sempre que possível na mesma sala;
 - i) Sempre que um aluno revele capacidades excecionais de aprendizagem e um adequado grau de maturidade, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando do estipulado na lei;
 - j) Participar em atividades pedagógicas, culturais e desportivas, cumprindo-se os critérios definidos no presente Regulamento Interno (artº 142º).
 - k) Poder ver reconhecido o seu mérito (artº 9º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro) de acordo com o regulamento específico anexo a este Regulamento Interno.

Artº 11º**Direito à representação e participação dos alunos**

1. Os alunos são representados nos termos do artº 8º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
2. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos alunos da respetiva turma, por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um). Estes poderão ser destituídos do cargo que desempenham sempre que uma maioria de dois terços da turma ou o Diretor de Turma assim o entenderem, desde que a tomada dessa decisão seja bem justificada e fundamentada, ouvido o Conselho de Turma.
3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (ponto 5 Art.º 8).
4. São atribuições do delegado e do subdelegado:
 - a) Colaborar com os professores na procura de soluções que permitam melhorar as relações professor/aluno, aluno/aluno e outras, se necessário;
 - b) Colaborar na resolução de qualquer problema que eventualmente possa surgir;
 - c) Colaborar na organização das atividades de turma;
 - d) Representar os alunos da respetiva turma, quando solicitado pelo Diretor de Turma ou órgão de gestão.
5. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas:
 - a) O pedido é apresentado ao Diretor de Turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;
 - b) Por iniciativa dos alunos, o Diretor de Turma pode solicitar a participação de um representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma nesta reunião;
 - c) A concretização dessas reuniões deverá ocorrer num período máximo de quinze dias, em data a combinar com comum acordo das partes interessadas.
6. Um delegado dos alunos da turma participa nas reuniões de Conselho de Turma, exceto quando estas se destinam à avaliação sumativa dos alunos.
7. Os alunos têm direito à sua representação no Conselho Geral de Alunos, que obedece a regulamento próprio.

...

Artº 13º
Deveres dos Alunos

1. O Estatuto do Aluno, no artº 10º, regulamenta os deveres dos alunos, referindo que o Regulamento Interno poderá prever outros que nele não estejam contemplados. Nestes termos, apontam-se os seguintes deveres:
- Assumir a responsabilidade dos seus atos, quando intencionalmente provocar estragos, pagando os prejuízos causados à escola ou aos lesados. Para cumprimento da referida indemnização, será dado conhecimento ao encarregado de educação ou seu representante legal;
 - Colaborar no apuramento de responsabilidades em caso de estragos e/ou atitudes lesivas praticadas;
 - Ser responsável pelo seu material escolar e restantes objetos pessoais, não os deixando desarrumados nem ao abandono em qualquer dependência da escola. A escola não se responsabiliza pelo dano ou extravio do material ou objetos pessoais do aluno;
 - Entregar aos funcionários de serviço qualquer objeto encontrado;
 - Aguardar a chegada do professor, de forma disciplinada, no exterior ou interior da sala de aula, conforme indicação do(a) funcionário(a), só abandonando o local quando tal lhe for comunicado pelo funcionário do bloco;
 - Entrar ordeiramente na sala de aula, logo que o professor dê autorização;
 - Aguardar a autorização do professor para sair da aula, após o toque de saída, tendo o cuidado de deixar a sala sempre limpa e arrumada;
 - Durante os intervalos, não permanecer dentro dos blocos salvo por indicação expressa do assistente operacional ou do professor ou para utilização das casas de banho;
 - Respeitar a ordem de chegada nas filas de espera do bufete, refeitório, papelaria, etc. No refeitório, deve lavar as mãos, comer calmamente, comportar-se adequadamente e colocar o tabuleiro, devidamente arrumado, no balcão adequado;
 - Trazer sempre consigo o cartão escolar e a caderneta que deverá mostrar sempre que lhe for solicitado;
 - Pedir, em caso de perda da 1ª via do cartão escolar, uma 2ª via, de substituição, e suportar o custo desta nova aquisição, devendo fazê-lo na Papelaria;
 - Sempre que faltar, apresentar uma justificação ao Diretor de Turma ou professor titular de turma, por escrito, devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação, no prazo máximo de três dias úteis: (art.º 14.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro - faltas e sua natureza);
 - Para cumprimento da alínea anterior, caso não seja entregue a justificação escrita no prazo estabelecido, o Diretor de Turma ou o professor titular de turma deve comunicar aos pais ou encarregados de educação tal facto no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
 - Trazer todo o material indispensável e necessário à realização e participação das atividades escolares, de acordo com indicação de cada disciplina;
 - Manter o caderno diário organizado e atualizado;
 - Não faltar às aulas interpoladamente, exceto por motivo devidamente justificado, nem dar faltas injustificadas;
 - Participar nas atividades não letivas organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades;
 - Frequentar as aulas de apoio quando propostas pelo Conselho de Turma e com o acordo do respetivo encarregado de educação;
 - Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos (ex. artefactos carnavalescos) passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das aulas, ou poderem causar danos físicos ou morais ao aluno ou a terceiros;
 - Nos termos do Decreto-Lei nº 95/2025, de 14 de agosto, e visando proteger o bem-estar, a socialização e a aprendizagem das crianças, respondendo à crescente preocupação com os impactos negativos do uso excessivo da tecnologia, designadamente a utilização de equipamentos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, como telemóveis / smartphones, em contexto escolar, proíbe-se a utilização desses equipamentos por parte dos alunos do 1º e 2º ciclos do ensino básico. No entanto, no caso das escolas EB Prof. Carlos Teixeira e EB de Silveiras, atendendo a que os espaços são partilhados por alunos do 3º ciclo, alarga-se esta proibição aos alunos deste nível de ensino, por forma a dar maior coerência interna às regras estabelecidas, facilitar a monitorização e evitar mensagens contraditórias. Há três exceções, desde que autorizadas previamente por um professor ou responsável: 1. Tradução (para alunos com domínio reduzido do português); 2. Razões de saúde (com comprovativo); 3. Utilização pedagógica (em aula, avaliação ou visitas de estudo). A violação desta regra é considerada infração disciplinar, pelo que, nos termos da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, será, de imediato, aplicada a medida corretiva de advertência (ponto 2.a do Artº 19). Havendo reincidência será aplicada a medida disciplinar sancionatória, com a qualificação de infração muito grave, conforme o estabelecido no ponto 6 c.9, do Artº 18 deste Regulamento, e que corresponderá a repreensão registada. Ocorrendo segunda reincidência será aplicada a medida de suspensão da frequência escolar até 3 dias úteis (ponto 1 a) do Artº 20). Para agilizar a

aplicação desta proibição, dar-lhe maior eficácia e garantir o compromisso da parte de todos, o assunto será abordado nas reuniões com encarregados de educação e assembleias de turma.

- u) Não utilizar na sala de aula equipamentos tecnológicos (ex. telemóveis) sem autorização do professor. Caso se verifique o incumprimento desta regra, o professor poderá retirar os equipamentos ao aluno e entregá-los no gabinete do diretor que os devolverá ao diretor de turma. Caso haja reincidência, haverá lugar à apreensão do respetivo material ou equipamento até final do ano letivo;
- v) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- w) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor do Agrupamento;
- x) No recinto escolar, não utilizar bicicletas, veículos motorizados, *skates* e patins, exceto se houver espaços sinalizados para o efeito;
- y) Não afixar cartazes ou comunicações em qualquer local da escola sem a devida autorização do Diretor;
- z) Acatar e respeitar as normas de segurança;
- aa) Só é permitido jogar à bola (bolas leves) e praticar outros jogos nos locais destinados para o efeito;
- bb) Frequentar as AEC (1º ciclo) sempre que o respetivo encarregado de educação assine a respetiva declaração de aceitação;
- cc) Nos jardins de infância, as crianças só devem sair acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou por alguém por eles designado.

Artº 14º

Frequência, assiduidade, pontualidade e faltas

1. Os alunos estão sujeitos à frequência da escolaridade obrigatória e aos deveres de assiduidade e pontualidade, conforme o art.º 13 da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro. Sendo os alunos menores, cabe aos pais e encarregados de educação a responsabilidade pelo cumprimento daqueles deveres.
2. O art.º 14º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, define o conceito de falta e quando e como se deve proceder ao seu registo.
3. A dispensa das aulas práticas de atividade de educação física ou desporto escolar deve obedecer ao mencionado no artº 15º da referida lei.
4. Quando o aluno participa em atividades escolares, em tempo letivo, compete ao professor responsável pela mesma dar conhecimento atempado da lista de alunos participantes.
5. A não participação em atividades que substituam as atividades letivas, organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades, implica a marcação de falta ao aluno.
6. Nos jardins de infância, no caso de ausência não justificada superior a 15 dias úteis, esgotados os contactos com os pais e encarregados de educação, através de carta registada com aviso de receção, a inscrição do aluno em falta pode ser anulada, admitindo-se, de acordo com as prioridades estabelecidas para o ingresso no jardim de infância, outra criança da lista de inscrições.
7. Por incumprimento da alínea n) do art.º 13º deste regulamento, as faltas de material (FM) deverão ser anotadas pelo professor, nos registos oficiais da escola, por aula. Atingidas três faltas de material na mesma disciplina, como advertência, o Diretor de Turma deve comunicar o facto ao Encarregado de Educação. Havendo reincidência, por cada três faltas seguintes haverá lugar à marcação de uma falta de presença injustificada. Para este efeito cada departamento e cada conselho de turma definirá o material necessário em cada área curricular.
8. Este tipo de faltas pode repercutir-se na avaliação dos alunos às respetivas disciplinas, nos termos dos critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico.
9. A justificação e injustificação de faltas são reguladas pelos artigos 16º e 17º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
10. O Despacho nº 14460/2008, de 26 de maio – pontos 34 e 35, acrescenta que os alunos inscritos pelos Encarregados de Educação para as Atividades de Enriquecimento Curricular (1º ciclo) ficam sujeitos ao regime de faltas conforme o disposto no art.º 19º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro,

Artº 15º

Excesso de faltas

1. De acordo com o artº 18º da Lei 51/2012, o limite de faltas injustificadas não pode exceder 10 dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo e o dobro do nº de tempos letivos semanais por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

2. Em caso de excesso de faltas dos alunos, o Diretor de Turma deverá seguir os procedimentos legais de forma a garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade. Na situação em apreço, deverá contactar o respetivo encarregado de educação e seguir as orientações dadas pela legislação vigente.
3. Não se podendo efetivar o descrito no ponto anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.
4. Sendo marcadas faltas decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, estas devem ser injustificadas.

Artº 16º

Efeito de faltas

1. Nos termos da legislação em vigor prevê-se que sejam tomadas medidas corretivas com finalidades preventivas, dissuasoras e de integração, adequadas à situação de cada aluno, capazes de promoverem o normal prosseguimento das aprendizagens do aluno.
2. Quando o aluno atinja o total de faltas referido no artº 16º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, (justificação de faltas) haverá lugar ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas podendo conduzir, também, à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
3. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a responsabilização dos pais ou encarregados de educação, podendo a escola comunicar o facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, quando não for cumprido o ponto 2 do artº 44º.
4. Relativamente às AEC, e no caso do limite de faltas injustificadas ser ultrapassado, o facto deverá ser atendido na avaliação final do aluno, não havendo lugar a uma possível retenção.

Artº 17º

Medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do estatuto do aluno ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Todas as medidas corretivas e disciplinares sancionatórias têm finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
3. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do regulamento interno.

Artº 18º

Qualificação da infração e determinação da medida disciplinar

1. Para além do estipulado nos artº 22º, 24º e 25º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, neste Agrupamento de Escolas deve ainda atender-se ao definido nos pontos seguintes.
2. As medidas disciplinares devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
3. A violação de algum dos deveres previstos na legislação em vigor e neste Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
4. Qualificação da infração
 - a) Infração leve;
 - b) Infração grave;
 - c) Infração muito grave.
5. Definição das infrações
 - a) **Infração leve:** quando o aluno não cumpra as regras de conduta que garantam uma relação interpessoal saudável com os outros alunos, perturbe o funcionamento normal das atividades da escola dentro ou fora da sala de aula, perturbe o bom funcionamento do bar, papelaria, cantina e outros espaços da escola ou cometa infrações não definidas como graves ou muito graves.
 - b) **Infração grave:** quando o aluno tenha comportamentos que prejudiquem ou perturbem gravemente o normal funcionamento das atividades escolares ou de apoio, nomeadamente:
 - b.1. danificação intencional das instalações da escola ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar de que não resulte prejuízo particularmente elevado;

- b.2. violação dos deveres de respeito e de correção nas relações com os elementos da comunidade escolar;
 - b.3. sair da escola sem autorização;
 - b.4. facilitar a entrada na escola de elementos estranhos;
 - b.5. sair da sala sem autorização do professor,
 - b.6. reincidência na perturbação dos trabalhos dentro da sala de aula;
 - b.7. desrespeito em relação a orientações ou instruções dos professores ou de funcionários;
 - b.8. recusar identificar-se perante um funcionário ou professor;
 - b.9. ocultar, voluntariamente, ou eliminar folhas da caderneta escolar, informações, notas ou recados dados pelo professor aos pais e dos pais aos professores;
 - b.10. prestar falsas declarações em procedimentos disciplinares
 - b.11. transportar ou detonar “bombas de Carnaval” ou similares;
 - b.12. reincidência em infrações leves.
- c) Infração muito grave: quando o aluno tenha comportamentos que prejudiquem ou inviabilizem negativamente a convivência escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares ou de apoio, nomeadamente:
- c.1 danificação intencional e premeditada das instalações da escola ou dos bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
 - c.2 violação dos deveres de respeito e de correção sobre a forma de injúrias, ameaças, difamação ou de calúnias graves relativamente a qualquer elemento da comunidade escolar;
 - c.3 agressão física sobre qualquer elemento da comunidade escolar;
 - c.4. recusa sistemática e injustificada de participação nas atividades propostas na aula;
 - c.5. uso ou porte de navalhas ou similares para intimidar ou ameaçar qualquer elemento da comunidade escolar;
 - c.6. consumo de álcool e outras drogas;
 - c.7. extorsão ou tentativa de extorsão de dinheiro ou de outros bens de quaisquer elementos da comunidade escolar;
 - c.8. Captar ou difundir imagens e sons sem autorização prévia, conforme o estipulado nas alíneas t) e u) do artº 13º deste Regulamento;
 - c.9. O uso de telemóveis ou similares dentro da sala de aula;
 - c.10. recusar sair da sala de aula por ordem do professor.

Artº 19º

Medidas corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do artigo 24.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) A advertência que consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
 - b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. Esta ação é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. As atividades de ocupação deverão ser cumpridas pelo aluno no GAAF ou na biblioteca da escola. O professor terá obrigatoriamente de dar conhecimento da ocorrência ao diretor de turma (ver ponto 3 seguinte);
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades (ver ponto 4 seguinte);
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas (não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo) (ver ponto 6 seguinte);
 - e) A mudança de turma (ver ponto 7 seguinte).
3. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.
4. A aplicação das medidas corretivas previstas na alínea c) (realização de tarefas e atividades de integração), é da competência do diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do

professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam. Deve atender a:

- a) O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar;
- b) As atividades de integração na comunidade educativa são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo nunca superior a quatro semanas.
- c) O local e período de tempo durante o qual devem ocorrer estas atividades são determinados pelo diretor, ouvindo o diretor de turma ou o professor titular de turma;
- d) As atividades de integração a realizar pelo aluno passam por:
 - Pequenos arranjos;
 - Limpeza e embelezamento da escola;
 - Jardinagem e tratamento dos espaços verdes;
 - Apoio aos serviços da escola a indicar pelo diretor;
 - Colaborar nas atividades dos projetos da escola;
 - Outras consideradas pertinentes em cada caso específico.

5. Todas as atividades de integração serão supervisionadas.

6. A aplicação e execução da medida corretiva referenciada na alínea d) do ponto 2, é da responsabilidade do diretor do Agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam. Caso o aluno não cumpra a medida disciplinar corretiva, o diretor pode ponderar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

7. A decisão de mudança de turma, como medida corretiva a aplicar ao aluno, cabe ao diretor do Agrupamento que, para o efeito, ouve o diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) referenciadas no ponto 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artº 20º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do Agrupamento com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
3. Os procedimentos e medidas a tomar são os descritos no artº 28º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.
4. De acordo com o ponto 2 do artigo referido no ponto anterior, são medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
5. Em anexo (anexo 3) segue um quadro resumo das medidas disciplinares e dos procedimentos a seguir.

Artº 21º

Cumulação de medidas disciplinares

O artº 29º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, define que:

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si;
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artº 22º

Tramitação do procedimento disciplinar

1. A tramitação do procedimento disciplinar obedece ao estipulado na subsecção III, da secção II do Capítulo IV da Lei 51/2012, de 5 de setembro;
2. Para efeitos de aplicação dos procedimentos disciplinares constante da legislação em vigor e das normas definidas no presente regulamento, quando necessário reunir o Conselho de Turma, este será constituído:

- Pelo Diretor, que convoca e preside à reunião;
- Pelos professores da turma ou pelo professor titular (no caso do 1º ciclo);
- Por um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma eleito, no início do ano letivo, de entre os pais e encarregados de educação da turma;
- Pelo delegado ou subdelegado de turma.

3. O Diretor pode solicitar a presença, no Conselho de Turma disciplinar, de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo, designadamente dos serviços de psicologia e orientação.

4. As pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham posição de interessados no objeto de apreciação do Conselho de Turma disciplinar não podem nele participar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o que se dispõe no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

Artº 23º

Avaliação dos alunos

1. O trabalho e competências desenvolvidos pelos alunos ao longo do ano letivo estão sujeitos a avaliação que resultará na progressão ou retenção do aluno.
2. A avaliação dos alunos obedece a critérios gerais e específicos a definir pelo Ministério da Educação e/ou pelo Agrupamento de Escolas, no âmbito da sua autonomia, e de acordo com a lei em vigor.
3. Em anexo a este regulamento definem-se os critérios gerais de avaliação.

.....

Artº 108º

Direitos

1. Os alunos têm direito a participar na vida da escola nos termos da lei e deste regulamento.
2. A participação dos alunos nos órgãos do Agrupamento de Escolas pressupõe o desenvolvimento de uma cultura democrática, de formação cívica e de envolvimento de todos os atores nas grandes linhas orientadoras do Projeto Educativo, desejando-se alcançar uma escola mais atrativa e de maior sucesso.
3. O direito à participação dos alunos na vida da escola concretiza-se, designadamente:
 - a) Na eleição dos respetivos Delegados e Subdelegados de turma;
 - b) Nos Conselhos de Turma, através dos Delegados de Turma;
 - c) Na Assembleia de Delegados;
 - d) Na Assembleia de Representantes de Ano;
 - e) No Conselho Geral de Alunos;
 - f) No Conselho Geral, quando solicitado.
4. Os alunos têm ainda o direito de associação nos termos da lei.

.....

Artº 119º

Os recreios

1. Os recreios destinam-se a serem utilizados pela comunidade escolar.
2. A limpeza e vigilância dos recreios são da competência dos assistentes operacionais.
3. Os alunos devem fazer uma correta utilização dos recreios, de forma a garantir a sua conservação e durabilidade.
4. Na EB Prof. Carlos Teixeira não é permitida a permanência dos alunos nos espaços junto às salas de aula durante o período das atividades letivas.
5. Nos recreios, os alunos devem adotar uma postura que não afete o normal funcionamento da escola.
6. Os alunos devem circular com cuidado, moderando as suas brincadeiras, por forma a evitar choques e outros acidentes.
7. No Pré-escolar e 1º ciclo, cada estabelecimento de educação/ensino deverá organizar o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o recreio, envolvendo o pessoal docente e não docente, cumprindo-se a legislação em vigor.
8. Da organização referida no ponto anterior deverá ser dado conhecimento ao Diretor, no início das atividades letivas, devendo, a mesma, ser afixada em local visível nos estabelecimentos de educação ou ensino.

.....

Artº 125º

Refeitório da EB Prof. Carlos Teixeira e da EB de Silveiras S. Martinho

1. O funcionamento do refeitório será assegurado por cozinheiros ao serviço da empresa concessionária.
2. A cantina confeccionará os produtos alimentares de acordo com as normas de higiene em vigor.
3. Os utentes serão atendidos por ordem de chegada, mediante marcação prévia da refeição, de acordo com as normas em vigor.
4. É obrigatória a utilização do cartão de utente para a aquisição de refeições.

5. No final da refeição, os utentes devem deixar limpo o seu local de refeição, colocando os tabuleiros no local destinado a esse fim.
6. O controlo e vigilância do refeitório serão assegurados por assistentes operacionais com a finalidade de orientar o comportamento dos alunos, por forma a manter bom ambiente social, contribuindo para a aquisição, por parte dos alunos, de hábitos higieno-alimentares corretos e saudáveis.
7. A ementa semanal das refeições será afixada atempadamente na entrada da cantina, na papelaria e na página eletrónica do Agrupamento.
8. O horário de funcionamento será afixado pelo Diretor, de acordo com as possibilidades e necessidades reais da escola.

.....
Artº 129º
Papelaria

1. O funcionamento da papelaria será assegurado por um assistente operacional designado pelo Diretor.
2. A papelaria possibilitará a aquisição dos materiais escolares, necessários ao funcionamento das aulas.
3. Os utentes serão atendidos por ordem de chegada.
4. O preço dos materiais escolares será afixado em local público e visível junto da papelaria.
5. A aquisição de produtos de papelaria deve ser efetuada com o cartão escolar.
6. O horário de funcionamento, a afixar junto do respetivo serviço, será fixado pelo Diretor de acordo com as possibilidades e necessidades reais da escola.

Artº 130º Bufete
(EB Prof. Carlos Teixeira e EB de Silvaes S. Martinho)

1. O funcionamento do bufete será assegurado por assistentes operacionais designados pelo Diretor.
2. O bufete fornecerá os produtos alimentares de acordo com as normas em vigor.
3. Os utentes serão atendidos por ordem de chegada.
4. O preço dos produtos será afixado em local público e visível no bufete.
5. É obrigatória a aquisição de produtos com o cartão escolar.
6. Os utentes devem depositar os restos dos alimentos e os papéis no caixote do lixo.
7. Sempre que o número de assistentes operacionais o permitir, funcionará um serviço de bufete na sala de professores.
8. O horário de funcionamento, a afixar junto do respetivo serviço, será fixado pelo Diretor de acordo com as possibilidades e necessidades reais da escola.

.....
Artº 143º
Acesso e circulação nas escolas

1. Nas escolas do 1º ciclo e jardins de infância, fica ao cuidado dos assistentes operacionais o controle da entrada e saída de alunos, pais e encarregados de educação ou outras pessoas devidamente identificadas.
2. Os alunos entram e saem da escola no início e final do turno, pela portaria.
3. Na EB Prof. Carlos Teixeira e EB de Silvaes S. Martinho, o acesso e circulação no espaço escolar fica condicionado aos seguintes princípios:
 - a) Têm acesso à escola todos os alunos, pessoal docente e não docente, devidamente identificados. Para o efeito deverão ser portadores do cartão escolar.
 - b) Os encarregados de educação e todos os elementos que necessitem de se dirigirem a algum serviço da escola devem;
 - Solicitar ao funcionário da portaria a necessária autorização de acesso, mediante a apresentação de um documento identificativo (sendo o nome do visitante registado no sistema informático pelo funcionário);
 - Exibir o cartão identificativo do setor para onde se dirige, que será fornecido pelo funcionário da portaria;
 - Devolver ver, à saída, o cartão identificativo da escola;
 - c) As pessoas referidas na alínea anterior ficam impedidas de se dirigirem diretamente às salas onde decorram aulas;
 - d) A saída antecipada dos alunos só é possível quando não tiverem a aula do último tempo do dia e mediante autorização expressa do encarregado de educação ou do Diretor; Não é permitida a permanência de alunos junto às entradas e saídas da escola.
 - e) Não é permitida a permanência de alunos junto às entradas e saídas da escola.
4. A escola não se responsabiliza por danos causados em veículos estacionados dentro do recinto escolar.



(O Regulamento encontra-se disponível para consulta nos Serviços Administrativos e na página internet do Agrupamento – www.eb23carlosteixeira.net.)

.....